



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 183/2026

Presidente Castelo Branco, 07 de outubro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Dispõe sobre a implementação de Política Pública da Primeira Infância do município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa de Leis a propositura em apenso, através da qual pretende o Poder Executivo a imprescindível permissão legislativa visando dispor sobre a implementação de Política Pública da Primeira Infância do município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Recebido 03/10/26

Às 10:34

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal da Primeira Infância de Presidente Castelo Branco/PR – PMPI PCB, estabelecendo diretrizes para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade. A iniciativa encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, bem como na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

A primeira infância constitui período fundamental para o desenvolvimento integral da criança, razão pela qual as políticas públicas destinadas a essa faixa etária devem ser planejadas e executadas de maneira articulada, considerando as múltiplas dimensões do desenvolvimento infantil. Nesse sentido, a proposta estabelece a atuação integrada das áreas de saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, assistência social, convivência familiar e comunitária, cultura, brincar, lazer, espaços públicos e proteção contra toda forma de violência, fortalecendo a intersetorialidade e a integração entre os órgãos municipais, a família, a comunidade e a sociedade civil.

O Projeto de Lei prevê, ainda, a criação de Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância e a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, instrumentos destinados a organizar as ações municipais, estabelecer metas, estratégias, cronogramas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação. Com isso, pretende-se assegurar maior continuidade, integração e efetividade às políticas públicas já desenvolvidas pelo Município, permitindo que o planejamento das ações considere as características e necessidades concretas da população infantil de Presidente Castelo Branco.

A proposição também contempla a participação da sociedade civil e dos conselhos municipais, bem como a formação continuada dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com a primeira infância. Prevê-se, igualmente, a utilização responsável de informações para fins de planejamento e avaliação das políticas públicas, sempre mediante observância da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Dessa forma, busca-se fortalecer mecanismos de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e avaliação, permitindo ao Poder Público aperfeiçoar continuamente a prestação dos serviços destinados às crianças e suas famílias.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PROJETO DE LEI N.º 50, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação de Política Pública da Primeira Infância do município de Presidente Castelo Branco/ PR.

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal da Primeira Infância de Presidente Castelo – PMPI/PCB.

Parágrafo único. Entende-se por primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º. São princípios e diretrizes que orientam o PMPI Presidente Castelo Branco – PR:

I – respeito à individualidade e diversidade das crianças, que devem ser ouvidas como sujeitos de direitos, considerando questões atinentes a idade e desenvolvimento;

II – respeito à integridade das crianças, por meio de ações e abordagens integrais e intersetoriais, por meio da integração das visões científica, ética, política e humanista;

III – articulação com a administração pública direta e indireta, Estado, União, família, comunidade e sociedade civil para efetivação da prioridade absoluta das crianças nas políticas públicas;

IV – prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;

V – valorização dos profissionais que atuam diretamente e indiretamente com a primeira infância;

VI – prioridade do investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 3º. As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância



enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 4º. A Política Municipal da Primeira Infância abrangerá as seguintes áreas de atuação:

I – saúde;

II – alimentação e nutrição;

III – educação infantil;

IV – convivência familiar e comunitária;

V – assistência social à criança e à família;

VI – cultura, brincar e lazer;

VII – espaços e equipamentos públicos;

VIII – proteção contra toda forma de violência e pressão consumista.

Parágrafo único. As ações nas áreas referidas no caput deste artigo devem observar a integralidade e intersetorialidade no atendimento da criança.

Art. 5º. As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 4º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 7º. O Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será composto por:

I – representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos municipais:

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- e) outros órgãos que o Poder Executivo julgar pertinentes;

II – representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante de organização da sociedade civil que atue com a primeira infância.

§1º A composição, funcionamento e coordenação do Comitê serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

§2º É assegurada a participação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 8º. Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal criará e manterá instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

§1º O instrumento de que trata o caput deste artigo deverá:

I – respeitar o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

II – permitir o cruzamento de dados entre diferentes setores da administração pública;

III – gerar indicadores para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



§2º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades de gestão pública e formulação de políticas para a primeira infância.

Art. 9º. As políticas públicas desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, também, a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º O Plano Municipal da Primeira Infância deverá ser elaborado pelo Comitê Gestor Intersetorial no prazo máximo de 3 (três) meses a contar de sua instalação, com participação da sociedade civil.

§2º O Plano Municipal da Primeira Infância terá duração quinquenal e, após este prazo, deverá ser revisto e reelaborado, atentando aos princípios e diretrizes desta lei, além daquelas previstas no *caput* deste artigo.

§3º O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação da primeira infância no município;
- II – metas quantitativas e qualitativas para cada área de atuação;
- III – estratégias de implementação das ações;
- IV – cronograma de execução;
- V – previsão de recursos necessários;
- VI – indicadores de monitoramento e avaliação;
- VII – mecanismos de participação social no acompanhamento.

Art. 10. Regulamentação do Poder Executivo disporá sobre as metas, monitoramento e avaliação do Plano Municipal e sobre as demais especificações necessárias à efetivação do disposto nesta Lei, consideradas as disposições do Marco Legal da Primeira Infância e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Fica assegurada a participação da sociedade civil e dos conselheiros de direito na elaboração das metas, monitoramento e avaliação referidas no *caput* deste artigo.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela efetivação do Plano Municipal da Primeira Infância de Presidente Castelo Branco devem realizar, individual e conjuntamente, avaliação periódica do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

das metas pactuadas, inclusive com divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais deverão prever recursos suficientes para a implementação das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá a formação continuada dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com a primeira infância, em articulação com instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Os programas de formação deverão contemplar os princípios e diretrizes desta lei, bem como as especificidades do desenvolvimento infantil na primeira infância.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco/PR, 07 de outubro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Diante do exposto, a presente iniciativa visa consolidar, no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco, uma política pública permanente, integrada e planejada para a primeira infância, em consonância com as disposições constitucionais e legais que asseguram a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança. Assim, considerando a relevância social da matéria e seu potencial de aprimoramento das políticas públicas municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Presidente Castelo Branco/PR, 07 de outubro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70